



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º \_\_\_\_\_/2025**

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À  
CONTRATAÇÃO, NOMEAÇÃO OU  
PERMANÊNCIA EM CARGOS, EMPREGOS  
E FUNÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE  
PESSOAS CONDENADAS, COM TRÂNSITO  
EM JULGADO, POR CRIMES DE  
IMPORTUNAÇÃO SEXUAL OU ASSÉDIO  
PRATICADOS EM ACADEMIAS, CENTROS  
ESPORTIVOS E SIMILARES NO  
MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.**

Art. 1º Fica vedada a contratação, nomeação ou permanência em cargos, empregos ou funções públicas, bem como a participação em concursos públicos municipais, de pessoas condenadas, com trânsito em julgado, por crimes de importunação sexual ou assédio praticados contra mulheres em academias, centros esportivos, clubes, ginásios ou estabelecimentos similares no âmbito do Município de Campina Grande.

Art. 2º A vedação prevista nesta Lei se aplica a:

I – cargos efetivos, em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município;

II – contratos temporários e terceirizados para prestação de serviços à Prefeitura Municipal de Campina Grande.

Art. 3º A comprovação da inexistência de condenação nas hipóteses previstas nesta Lei será feita mediante a apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais expedida pelos órgãos competentes, por ocasião da posse ou assinatura de contrato.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Art. 4º Em caso de condenação com trânsito em julgado durante o exercício do cargo ou contrato, o servidor ou contratado deverá ser exonerado ou ter seu vínculo rescindido imediatamente, assegurado o contraditório e ampla defesa no processo administrativo correspondente.

Art. 5º Esta Lei não substitui as sanções penais, civis e administrativas já previstas em legislação federal ou estadual, servindo como medida complementar de proteção às mulheres no ambiente esportivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º A restrição prevista nesta Lei deixará de produzir efeitos após o cumprimento integral da pena e desde que comprovada a reabilitação judicial do condenado, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de, agosto de 2025.

  
**SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei nasce da necessidade urgente de reforçar a proteção e garantir a dignidade das mulheres que frequentam academias, centros esportivos, clubes e demais espaços destinados à prática de atividades físicas no Município de Campina Grande.

Nos últimos anos, têm se tornado cada vez mais frequentes os relatos de importunação e assédio contra mulheres nesses ambientes, situações que geram constrangimento, medo e, em muitos casos, afastam as vítimas da prática de exercícios, privando-as de um direito essencial à saúde e ao bem-estar.

Embora a legislação penal federal já tipifique a importunação sexual e outras condutas de assédio, faz-se necessário que o Município adote medidas complementares e preventivas, de caráter administrativo, a fim de inibir tais práticas e oferecer maior segurança às mulheres. A presente iniciativa busca fechar as portas do serviço público municipal a pessoas que, por meio de comportamento criminoso e condenação judicial definitiva, demonstraram desrespeito à integridade e liberdade da mulher.

Além de punir a conduta, este Projeto tem caráter pedagógico, pois envia à sociedade uma mensagem clara: Campina Grande não tolerará que agressores de mulheres ocupem funções que representem ou sirvam ao povo. A Administração



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)  
GABINETE DO VEREADOR SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**Pública deve ser exemplo de respeito, ética e integridade, e não pode admitir em seus quadros indivíduos condenados por crimes dessa natureza.**

**A medida também reforça o compromisso desta Casa Legislativa com a defesa dos direitos humanos e a promoção de ambientes seguros e igualitários, reconhecendo o impacto psicológico, físico e social que a importunação e o assédio causam nas vítimas.**

**Portanto, trata-se de uma ação concreta para fortalecer a proteção da mulher, coibir comportamentos abusivos e contribuir para a construção de uma cidade mais justa, inclusiva e respeitosa. Diante da relevância e da urgência do tema, conto com a sensibilidade e o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa.**

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 20 de, Agosto de 2025.**

**SEVERINO DA PRESTAÇÃO**

**Vereador**